



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 827

[Documento normativo revogado pela Circular 819, de 05/10/1983.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Em decorrência da quebra de qualidade da safra de trigo no Rio Grande do Sul, por excesso de chuvas, comunicamos que devem as instituições financeiras adotar as seguintes medidas especiais com relação ao PROAGRO:

a) efetuar a cobertura, independentemente do recolhimento da receita, cujo valor será deduzido da indenização devida, calculado ao preço médio estipulado pelo CTRIN e, no caso do trigoilho (produto com PH inferior a 63), a Cr\$ 12,00 o quilo;

b) recalcular o valor da indenização, quando ocorrer a comercialização do produto.

2. Deve, outrossim, conceder-se aos produtores prazo de espera de até 60 (sessenta) dias para liquidação dos empréstimos, sem prorrogação formal e sem prejuízo das medidas autorizadas no item anterior.

3. O beneficiário que se utilizar do prazo de espera deve entregar o trigo ao CTRIN ao preço em vigor na data do vencimento original da cédula.

Brasília (DF), 04 de novembro de 1982.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.